

TC 015.080/2011-0

TIPO: Tomada de Contas Especial

RESPONSÁVEIS: Associação Comunitária de Ananás/TO e outros

ENCAMINHAMENTO: Óbito de responsável. Necessidade de confirmação da informação. Diligência ao cartório de registro de óbitos. Apuração da existência de inventário ou partilha de bens. Encaminhamento posterior para apreciação da Diretoria quanto à necessidade de revisão de ofício do ACÓRDÃO N° 2858/2013 – TCU – 1ª Câmara

DESPACHO

1. Trata-se de processo de tomada de contas especial, convertida a partir do TC-023.732/2010-5 (relatório de auditoria), em que se apurou desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte ao Município de Ananás/TO no âmbito do Contrato de Repasse 0263109 (Siafi 636174).
2. Noto, revendo os autos, que ainda restava pendente envio de correspondência ao responsável VALDECY ARAUJO LIMA (CPF 189.357.451-20), relacionado à comunicação quanto à negativa de provimento do Recurso de Reconsideração (ACÓRDÃO N° 2858/2013 – TCU – 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/5/2013), interposto por diversos responsáveis arrolados nos autos (Ofício 0308/2013-TCU -Secex-TO, peça 149).
3. Ainda em relação à comunicação da prolação daquele julgado – **em relação ao Sr. VALDECY ARAUJO LIMA** –, observo também que não se identificou a expedição de ofício, notificando a procuradora habilitada nos autos (Sra. Patrícia Pereira da Silva, OAB/TO 4463/TO), que inclusive atua, nestes autos, representando também a entidade Associação Comunitária de Ananás/TO – ACA.
4. Saliento, no entanto, que o envelope da correspondência enviada ao endereço do responsável Sr. VALDECY ARAUJO LIMA foi devolvido (peça 158) a esta unidade técnica, trazendo anotada a informação da ocorrência de **falecimento do responsável**.
5. Neste caso, como se trata aparentemente de falecimento de responsável antes de transcorrido o trânsito em julgado em relação ao **de cujus**, devem ser adotadas medidas saneadoras antes de se dar seguimento ao processo.
6. Antes de aprofundar nesta questão, registro que, apesar de já ter sido informado no texto da peça 166 a ocorrência **de trânsito em julgado, em relação à responsável ACA**, aquela entidade, por meio de sua procuradora (também advogada do responsável VALDECY ARAUJO LIMA), ainda se mostra irredimível, almejando, desta vez, interpor recurso nominado de “**Pedido de Reexame**” (peça 170), o qual, entretanto, **ainda não foi objeto de apreciação** no âmbito desta Corte de Contas.
7. Observo, inclusive, que o envelope encaminhado àquela advogada, **na condição de procuradora da ACA** (peças 169 e 171), comunicando-a acerca da prolação do Acórdão 253/2014-TCU-1ª Câmara (que decidiu não conhecer da peça denominada “exceção de irregularidade”, por ausência de previsão legal), também retornou, com a informação de “**desconhecido**”.

8. Saliento que, semelhantemente, ocorreu o retorno do Ofício 0311/2013-TCU/SECEX-TO, de 29/5/2013 (peças 151 e 159) – também enviado para a Sra. Patrícia Pereira da Silva, na condição de procuradora da ACA, para **ciência da prolação do Acórdão 2858/2013 – TCU – 1ª Câmara, de 14/5/2013**, pelo motivo de “ausente” em 3 visitas realizadas pelos Correios.

9. Mesmo assim, entendo **desnecessário o encaminhamento de novas comunicações àquela advogada para ciência desses julgados (na condição de procuradora da ACA)**, eis que, em 20/2/2014, a Sra. Patrícia Pereira da Silva compareceu espontaneamente aos autos, mediante apresentação de peça recursal (peça 170), insurgindo-se – **em nome da Associação Comunitária de Ananás (ACA)** – contra o Acórdão 253/2014-TCU-1ª Câmara, e solicitando, ainda, a declaração de nulidade do Acórdão 1.632/2012 - TCU - 1ª Câmara (condenatório) e do Acórdão N° 2858/2013 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração).

10. Mas, para efeitos de novas comunicações, que porventura se mostrem necessárias, convém consignar que o endereço para onde teriam sido enviadas as comunicações destinadas à Sra. Patrícia Pereira da Silva, OAB/TO 4463/TO, procuradora do Sr. VALDECY ARAUJO LIMA e da entidade ACA, encontra-se desatualizado.

11. Assim, em pesquisa realizada na internet (vide peça 172), confirmada posteriormente por meio de contato telefônico, a partir do telefone informado no site – (63) 3215-2424 –, identificou-se que a Sra. Patrícia Pereira da Silva, OAB/TO 4463/TO, atualmente, exerce suas atribuições no escritório da Juriscon-Assessoria Jurídica e Municipal.

12. O escritório da Juriscon encontra-se localizado à **Quadra 103 Sul Rua SO 7, nº 35, 77015-030, Plano Diretor Sul - Palmas – TO**, conforme informação extraída do site daquele escritório, www.juriscon.com (vide peça 173), **para onde, portanto, devem ser encaminhadas novas notificações àquela advogada, caso se façam necessárias.**

13. Resta, por fim, tratar da questão do aparente **falecimento** do responsável, VALDECY ARAUJO LIMA, e os impactos no andamento processual, o que passo a abordar.

14. No que tange às notificações relacionadas à atuação da Sra. Patrícia Pereira da Silva na condição de advogada do Sr. VALDECY ARAUJO LIMA, considero necessário – antes de qualquer encaminhamento – que se proceda à **juntada de documentação comprobatória de seu falecimento (certidão de óbito)**.

15. Posteriormente, deve-se avaliar se a situação enseja a **revisão de ofício** dos termos de Acórdãos prolatados nestes autos – inclusive ponderando-se acerca da manutenção ou não da multa aplicada àquele responsável por força do item 9.3 do ACÓRDÃO N° 1632/2012 - TCU - 1ª Câmara, mantida mesmo após o julgamento dos recursos impetrados –, já que, ao que tudo indica, o falecimento ocorreu antes que o acórdão condenatório transitasse em julgado, ao menos em relação ao **de cujus**.

16. De igual modo, uma vez documentalmente confirmado o óbito daquele responsável, também será necessário reavaliar o destinatário (procurador, espólio ou sucessores do responsável) das comunicações a serem expedidas em relação ao ACÓRDÃO N° 2858/2013 – TCU – 1ª Câmara, eis que o **decisum** foi prolatado na Sessão de 14/5/2013, data posterior à aparente data do óbito.

17. Nesse sentido, destaco que foi apurado junto à base de dados do Tribunal que, de fato, ocorreu o registro, no sistema Sisobi e junto ao INSS, do óbito do Sr. VALDECY ARAUJO LIMA, – supostamente ocorrido em 14/10/2012 (portanto em data anterior à prolação do ACÓRDÃO N° 2858/2013 – TCU – 1ª Câmara e do Acórdão 253/2014-TCU-1ª Câmara) – tendo deixado, como beneficiária de pensão, a Sra. Osmarina Praxedes Lima (CPF 189.142.411-49), constando ainda a informação de que o falecimento teria sido anotado sob o número 1048, às fls. 77 do Livro 2.

18. Inicialmente, não foi possível identificar o cartório onde teria havido o registro do óbito. Porém, foi possível apurar que o registro do óbito no sistema Sisobi está associado à matrícula Cadastro Específico do INSS nº **CEI 427900070407**.

19. Nova consulta aos bancos de dados do Tribunal associou o referido número de CEI à Sra. Maria José Miranda Dias (CPF 893.273.811-49), na condição de responsável pelo Cartório de

Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananás/TO, registrado sob o CNPJ 16.525.051/0001-77, localizado na Praça da matriz, nº 21, Centro, no município de Ananás/TO, 77890-000.

20. Porém, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, verificou-se que o **Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananás/TO**, encontra-se atualmente sob a titularidade da Sra. **Naira Miranda de Araújo Silva**, funcionando na **Praça da matriz, nº 21, Casa 2, Centro, no município de Ananás/TO, 77890-000**, havendo informação inclusive de seu e-mail institucional (**cartoriordoregistrocivildeanas@hotmail.com**), conforme peça 175.

21. Assim, antes da autuação das cobranças executivas dos demais responsáveis, para os quais já não mais cabe a interposição de recurso com efeitos suspensivos sobre o acórdão condenatório, devem os autos seguir:

21.1 para o **Serviço de Administração** desta unidade técnica, com vistas a:

21.1.1 atualizar os dados da Sra. Patrícia Pereira da Silva (OAB/TO 4463/TO), procuradora habilitada nos autos, a partir das informações constantes nas peças 172 e 173;

21.1.2 diligenciar junto ao **Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananás/TO**, visando a obtenção de cópia da Certidão do Óbito do Sr. VALDECY ARAUJO LIMA (CPF 189.357.451-20), anotado sob o número 1048, às fls. 77 do Livro 2, daquela serventia extrajudicial, valendo-se, para tanto, das informações de contato constantes na peça 175;

21.1.3 diligenciar, desde logo, a vara competente no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, para obtenção de informações acerca da existência de **processo de inventário**, relacionado ao espólio do Sr. VALDECY ARAUJO LIMA (CPF 189.357.451-20), bem como, se for o caso, o nome dos responsáveis pela sua condução; e após,

21.2 para a **Diretoria** desta unidade técnica, com vistas a:

21.2.1 de posse das informações coletadas, avaliar se a situação enseja a **revisão de ofício** dos termos de Acórdãos prolatados nestes autos, inclusive ponderando acerca da manutenção ou não da multa aplicada àquele responsável por força do item 9.3 do ACÓRDÃO Nº 1632/2012 - TCU - 1ª Câmara, mantida mesmo após o julgamento dos recursos até então interpostos, à luz do que preconiza o art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU n. 178/2005, com a redação dada pela Resolução/TCU n. 235/2010;

21.2.2 avaliar a oportunidade e conveniência de pronunciar-se, na mesma oportunidade, acerca do encaminhamento a ser dado em relação à peça 170.

Palmas/TO, em 11/4/2014

(assinado eletronicamente)
RENILSON BARBOZA DOS SANTOS
Assessor